DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br

Quarta-feira, 04 de junho de 2025 | Edição nº 100

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 04 de junho de 2025 | Edição nº 100

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Licitações e Contratos 15

Outros atos 15

Aviso de Licitação 17

Poder Legislativo 19

Atos Oficiais 19

Resoluções 19

Licitações e Contratos 27

Atas de Sessões 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.321, 04 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais – SOS no valor de R$118.063,39 (cento e dezoito mil, sessenta e três reais e trinta e nove centavos), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais - SOS, entidade beneficente inscrita no CNPJ nº 21.404.082/0001-00 no valor de R$118.063,39 (cento e dezoito mil, sessenta e três reais e trinta e nove centavos) de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado da seguinte forma:

I - Até o dia 30 de junho de 2025 o valor de R$59.063,39;

II - Até o dia 31 de julho de 2025 o valor de R$59.000,00.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei caracteriza subvenção social destinado ao Serviço de Obras Sociais – SOS para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.2004.2052.3.3.50.43.00 – Ficha 471 – Fonte 1500

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 04 de junho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 04/06/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.322, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais – SOS no valor de R$10.000,00 (dez mil reais)., e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais - SOS, entidade beneficente inscrita no CNPJ nº 21.404.082/0001-00 no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 29 de agosto de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei caracteriza subvenção social destinado ao Serviço de Obras Sociais – SOS para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.2004.2072.3.3.50.43.00 – Ficha 473 – Fonte 1500.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 04 de junho de 2025.

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 04/06/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.323, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais – SOS no valor de R$45.672,05 (quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e cinco centavos), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais - SOS, entidade beneficente inscrita no CNPJ nº 21.404.082/0001-00 no valor de R$45.672,05 (quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e cinco centavos) de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 29 de agosto de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei caracteriza subvenção social destinado ao Serviço de Obras Sociais – SOS para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.2004.2103.3.3.50.43.00 – Ficha 475 – Fonte 1500

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 04 de junho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 04/06/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.324, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais – SOS no valor de R$59.031,69 (cinquenta e nove mil, trinta e um reais e sessenta e nove centavos), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais - SOS, entidade beneficente inscrita no CNPJ nº 21.404.082/0001-00 no valor de R$59.031,69 (cinquenta e nove mil, trinta e um reais e sessenta e nove centavos) de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de setembro de 2025.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei caracteriza subvenção social destinado ao Serviço de Obras Sociais – SOS para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.2004.2082.3.3.50.43.00 – Ficha 474 – Fonte 1500

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 04 de junho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 04/06/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.325, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para pagamento de auxílio financeiro a título de Bolsa Transporte a munícipes portadores de Distrofia Muscular Progressiva – Forma Duchenne e Osteogenesis Imperfecta, e dá outras providências.

O povo do Município de Lambari - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Bolsa Transporte aos munícipes residentes no Município de Lambari, portadores de Distrofia Muscular Progressiva – Forma Duchenne ou Osteogenesis Imperfecta, que necessitem de transporte especial em razão da limitação severa de locomoção causada por tais enfermidades.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa Transporte dependerá de comprovação médica especializada, atestando o diagnóstico e a necessidade de transporte diferenciado.

Artigo 2º. O transporte poderá ser realizado por meio de veículo próprio do beneficiário, de familiar ou de responsável legal, desde que o automóvel esteja em condições adequadas de segurança e adaptado às necessidades do munícipe.

Artigo 3º. O valor da Bolsa Transporte será de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro efetivamente rodado, calculado com base na distância entre a residência do munícipe e o destino relacionado ao tratamento de saúde, reabilitação ou outra atividade essencial devidamente justificada e autorizada.

Parágrafo único – O beneficiário desta Lei deverá apresentar:

I – comprovação da quilometragem do hodômetro do veículo no momento da saída;

II – comprovação da quilometragem do hodômetro do veículo no momento da chegada;

III – notas fiscais de abastecimento, nas quais constem, obrigatoriamente, a quilometragem, a placa do veículo e o número de CPF.

Artigo 4º. Toda e qualquer responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente da condução, conservação e uso do veículo utilizado no transporte do munícipe será exclusivamente do respectivo proprietário e/ou do responsável legal pela condução, não implicando em qualquer vínculo com o Município de Lambari.

Artigo 5º. A responsabilidade pela execução do transporte será do próprio munícipe, quando capaz, ou de seu representante legal ou pessoa por ele expressamente indicada, eximindo o Município de qualquer responsabilidade por eventuais intercorrências durante o trajeto.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

02.08.01.10.302.2004.2016.3.3.90.48.00 – Fonte 1500.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 04 de junho de 2025.

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 04 / 06 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.326, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Colaboração com a Associação Projeto Samuel no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Projeto Samuel, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 45.900.543/0001-01, com sede na Rua José Paulo da Silva, nº 181, bairro Pitangueiras, Lambari-MG, CEP: 37.480-000, representada por seu Presidente – André Gustavo Carvalho Soares da Silva no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo anterior será repassado até o dia 30 de junho de 2025.

Artigo 3º. A despesa com esta Lei será paga através da dotação orçamentária: 02.09.02.08.244.2005.2036.3.3.50.41.00 – Ficha 687 – Fonte 1500

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ser apresentada pela associação no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 04 de junho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 04/06/2025.

1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.327, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação - Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Paiolinho no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais).

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) à Associação do Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade Paiolinho, inscrita no CNPJ 02.081.624/0001-06 o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo anterior será efetivado em parcela única até o dia 30 de junho de 2025.

Artigo 3º. As despesas decorrentes do Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.00.04.122.2001.2004.3.3.50.41.00 – Ficha 042 – Fonte 1500.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ser apresentada pela Entidade no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 04 de junho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 04/06/2025.

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG
Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Extrato de publicação nº: 200/2025

AVISO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA - Processo Administrativo N° 121/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Processo Administrativo Nº 121/2025 no qual se refere à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O CONTRATANTE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO E NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024. CONTRATO DE PROGRAMA DE Nº 202/2025, DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE LAMBARI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONSTRUÇÕES LUCARELLI LTDA.** Contratada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMAG, CNPJ 21.406.451/0001-01. Credenciada: CONSTRUCOES LUCARELLI LTDA, CNPJ 11.690.068/0001-66 Valor total estimado: R$ 64.160,00 (sessenta e quatro mil cento e sessenta reais). Ficha 318. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 30 de maio de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG
Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Extrato de publicação nº: 201/2025

AVISO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA - Processo Administrativo N° 122/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Processo Administrativo Nº 122/2025 no qual se refere à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O CONTRATANTE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO E NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024. CONTRATO DE PROGRAMA DE Nº 203/2025, DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE LAMBARI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FELIPE KRAUSS DE SOUZA E SILVA.** Contratada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMAG, CNPJ 21.406.451/0001-01. Credenciada: FELIPE KRAUSS DE SOUZA E SILVA, CNPJ 58.422.058/0001-03 Valor total estimado: R$ 64.160,00 (sessenta e quatro mil cento e sessenta reais). Ficha 318. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 30 de maio de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG
Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Extrato de publicação nº: 202/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2025 - Processo Administrativo N° 126/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 024/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRATANTE LIPIKAR BAUME PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL.** As Propostas Serão Recebidas das 12:59 do dia 06 de junho de 2025 até as 12:59 do dia 18 de junho de 2025. A licitação ocorrerá no dia 18 de junho de 2025 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 04 de junho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG
Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Extrato de publicação nº: 203/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025 - Processo Administrativo N° 107/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 019/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA A FROTA MUNICIPAL.** As Propostas Serão Recebidas das 12:59 do dia 09 de junho de 2025 até as 12:59 do dia 20 de junho de 2025. A licitação ocorrerá no dia 20 de junho de 2025 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 03 de junho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

RESOLUÇÃO Nº. 118/2025

Regulamenta o § 2º do artigo 95, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e cria suprimento de fundos para sua execução.

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Lambari – MG aprovou e eu, Presidente **Joarez Carlos Martins PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
Dos princípios legais e conceitos

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, casos em que, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 95, da Lei nº. 14.133 de 2021, é permitido a utilização de contrato verbal.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, consideram-se:
I – Pequenas compras: aquelas de pequeno vulto, realizadas para atender circunstâncias eventuais, em que não é possível o cumprimento do trâmite dos procedimentos regulares, utilizados nas demais compras, mas são necessárias para solução de demandas que exigem celeridade, para não prejudicar a continuidade dos serviços, o atendimento da população, principalmente em situação de vulnerabilidade, e a manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis.
II – Serviços de pronto pagamento: aqueles de pequeno vulto, de pronto pagamento, para atender circunstâncias eventuais, em que não é possível o cumprimento do tramite dos procedimentos regulares, utilizados nas demais contratações, mas são necessárias para solução de demandas que exigem celeridade, para não prejudicar a continuidade dos serviços, o atendimento da população, principalmente em situação de vulnerabilidade, e a manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis.

Art. 3º. Para a realização das despesas definidas nos incisos I e II, do artigo 2º, nos termos desta Resolução é indispensável a demonstração/comprovação das circunstâncias eventuais, que exija providências imediatas, que por sua natureza inviabilizam o atendimento regular do processo de licitação e/ou de compras e contratações diretas, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais e preservação do patrimônio público.
Parágrafo único. A demonstração/comprovação das circunstâncias eventuais, será caracterizada através do preenchimento e assinatura, por parte do responsável pelo suprimento de fundos/adiantamento, do anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II
Do suprimento de fundos/adiantamento.

Art. 4º. Para suportar as despesas que ocorrem através de contrato verbal, conforme permissivo do artigo 1º., definido no artigo 2º., desta Resolução, até o limite estabelecido no § 1º., para cumprimento do art. 60, da Lei 4.320/64, poderá ser utilizado o suprimento de fundos/adiantamento.

§1º. O suprimento de fundos/adiantamento, será no valor de R$ 1.045,42 (um mil, quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

§2º. Com o valor estabelecido no §1º. poderão ser realizadas aquisições de materiais (pequenas compras), e contratação de serviços de pronto pagamento necessário para manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis, vinculados à Câmara Municipal.

§3º. Nas compras realizadas deverá o responsável designado para movimentação do suprimento de fundos/adiantamento, realizar cotação de preços, na forma do Anexo IV desta Resolução.

§4º. É vedada a compra ou contratação de materiais ou serviços já licitados, cujo contrato ou ata de registro de preço se encontra vigente.

§5º. O valor estabelecido no §1º será corrigido anualmente, pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

Art. 5º. O servidor responsável pelo suprimento de fundos/adiantamento, será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de portaria.

§1º. O responsável pelo suprimento de fundos/adiantamento a ser designado, nos termos estabelecidos no caput, deverá ser agente de contratação em exercício ou servidor efetivo.

§2º. Para movimentação dos recursos do suprimento de fundos/adiantamento, deverá ser aberta conta bancária específica, em nome do responsável designado na forma do caput, conta esta que não poderá ser utilizada para outra finalidade.

Art. 6º. O processo de liberação e execução do suprimento de fundos/adiantamento, bem como sua respectiva prestação de contas, deverá ser autuado, iniciando-se o mesmo com o requerimento de solicitação realizado pelo servidor designado na forma do artigo 5º, desta Resolução.

§1º. Para cumprimento do art. 60 da Lei 4.320/64, analisando e deferido o requerimento de solicitação, deverá o mesmo, no ato de liberação, ser empenhado na unidade orçamentária que o requisitou, na ação (atividade) de administração/gerenciamento, no elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, tendo como credor o servidor responsável, designado para sua operacionalização.

§2º. O requerimento de liberação do suprimento de fundos/adiantamento, deverá ocorrer no máximo até o terceiro dia útil, antes do término do mês. Devendo ser dirigido à Presidência da Câmara, a quem cabe realizar sua análise e deferimento, determinar o seu empenhamento, nos termos estabelecido no §1º, e a seguir promover a devida liquidação e pagamento.

§3º. Os recursos liberados para o suprimento de fundos/adiantamento, será para atendimento do requisitante, por um período de 30 (trinta) dias, sendo que a contagem iniciará no primeiro dia do mês e encerrará no último dia do mesmo.

CAPÍTULO III
Da prestação de contas e documentos fiscais

Art.7º. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ocorrer até o 5º. (quinto) dia útil, após vencimento da vigência estabelecida no § 3º., do art. 6º, desta Resolução.

§1º. Na prestação de contas, além dos documentos comprobatórios das despesas deverão constar os Anexos I, II, III e IV desta Resolução, devidamente preenchidos e assinalados.

§2º. Nos termos do art. 69 da Lei 4.320/64, não serão liberados recursos de suprimento de fundos/adiantamento, para servidor de alcance.

§3º. Será considerado servidor em alcance aquele responsável pela liberação de 02 (dois) suprimentos de fundos/adiantamento, sem a devida prestação de contas.

§4º. O suprimento de fundos/adiantamentos, não utilizados no período estabelecido no §3º., do artigo 6º., ou seja, os saldos remanescentes, deverá ser devolvido até o prazo limite para prestação de contas.

§5º. A prestação de contas, devidamente autuada, deverá ser encaminhada ao Órgão de Controle Interno, em uma pasta, para sua análise e aprovação.

§6º. Na análise caso sejam encontradas inconsistências, será concedido ao responsável o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização.

Art. 8º. Os documentos fiscais deverão estar corretamente preenchidos, cumprindo as seguintes exigências:

I – Devem ter todos os campos preenchidos pelo estabelecimento emissor, não podendo conter rasuras ou borrões;

II – Os bens ou serviços adquiridos devem estar descritos de forma detalhada e sem abreviaturas, no campo apropriado do documento, de forma tal que se permite saber o que foi adquirido, não sendo aceitas descrições genéricas, como por exemplo: Despesas, Diversos, Despesas Diversas etc;

III – Quitação pelo fornecedor/prestador de serviço por meio de aposição de carimbo identificador da empresa, datado e assinado pelo proposto (data, nome e assinatura), preferencialmente no verso do documento fiscal, para que fique comprovado o pagamento das despesas;

IV – No documento fiscal deve constar, em seu verso, o atesto do responsável pelo suprimento de fundos/adiantamento, confirmando o recebimento daquele material ou serviço;

V – Quando o documento apresentado for recibo de comprovação da despesa, por entidade não obrigada à emissão de documento fiscal, deve constar CNPJ, carimbo identificador da empresa, data e assinatura do seu responsável ou preposto, devidamente identificado;

VI – O recibo de pegamento de contribuinte individual/autônomo deve indicar o nome, endereço, documento de identificação (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), número da inscrição no INSS, valor bruto, valores retirados e valor líquido; e

VII – Todos os comprovantes devem ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Lambari/MG, devendo no mesmo constar o seu CNPJ e endereço.

Parágrafo Único. Antes de efetuar qualquer despesa o responsável pelos suprimentos de fundos/adiantamento, deve se certificar de que o fornecedor/prestador de serviços tem condições de emitir a documentação comprobatória exigida.

CAPÍTULO IV
Das disposições gerais e finais.

Art. 9º. O suprimento de fundos/adiantamento não pode ser concedido ou utilizado para:
I – Pagamento de despesas realizadas antes do período da vigência estabelecida no §3º do artigo 6º;
II – Atender despesas maiores que o seu valor, sendo vedado o fracionamento de despesas;
III – Aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque, uma vez que o suprimento de fundos/adiantamento é despesa imediata, o que não é o caso de formação de estoque;
IV – O responsável designado, que estiver no gozo de licença, de férias ou afastado, deverá ser substituído, no período correspondente ao seu afastamento, devendo ser designado outro responsável, seguindo todas as exigências desse regulamento.

Art. 10º. Normalmente é vedada a aquisição de material permanente, mas poderá a mesma ocorrer, em casos excepcionais, quando comprovada a sua urgência ou emergência, mediante justificativa, e autorização do ordenador de despesas.

Art.11º. O responsável designado na forma do artigo 5º, que não prestar contas no prazo estabelecido, ou que utilize os recursos para finalidade aceitas pelo suprimento de fundos/adiantamento, ficará sujeito à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art.12º. Nas compras e contratações de serviços de pronto pagamento, através de contrato, no limite estabelecido no §2º, artigo 95, Lei 14.133/91, não alcançadas pelo limite do suprimento de fundos/adiantamento, poderão ser realizadas, mas, deverá ser observado o seguinte:
I – Deverão ser realizadas pelo setor de licitação da Câmara Municipal, mediante verificação do mercado; e
II – Deverão as mesmas ser realizadas somente depois do devido empenho, para cumprimento do caput do artigo 60, da Lei 4.320/64.

Art. 13. O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesas realizadas, a restituição, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentaria, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Art.14. Entra esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Lambari/MG, 04 de junho de 2025.

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Dados: 2025.06.04 10:08:31 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 04/06/2025 _____ Chefe de Gabinete.

ANEXO I

Demonstração/Comprovação das circunstâncias eventuais: Página 1

Servidor Responsável pelo Suprimento de Fundos/Adiantamento:
Período de Vigência: de ___/___/___ à ___/___/___
Número da Portaria de designação do responsável:

Número de Ordem	Descrição	Valor R$

_____-MG, ____ de _____ de 2025.

_____

Responsável pelo Suprimento de Fundos/Adiantamento

ANEXO II
Demonstrativo Financeiro da Receita e Despesa

Servidor Responsável pelo Suprimento de Fundos/Adiantamento:
Período de Vigência: de ___/___/___ à ___/___/___
Número da Portaria de designação do responsável:

Descrição	Receita	Despesa
Recurso Liberado pelo Presidente da Câmara Municipal		
Despesas Realizadas, conforme Relação de Pagamentos		
Subtotal:		
Saldo existente:		
Totais:		

_____-MG, ____ de _____ de 2025.

_____
Responsável pelo Suprimento de Fundos/Adiantamento

ANEXO III
Relação de Pagamentos Realizados: Página 1

Servidor Responsável pelo Suprimento de Fundos/Adiantamento:
Período de Vigência: de ___/___/___ à ___/___/___
Número da Portaria de designação do responsável:

Valor Recebido	xxxxxxxxxxxxxxxxx	Total Aplicado:

Número Circunstância Eventual	Número do Documento Fiscal	Descrição do Favorecido	Descrição/número documento de pagamento	Data do pagamento	Valor

_____-MG, ____ de _____ de 2025.

_____
Responsável pelo Suprimento de Fundos/Adiantamento

ANEXO IV
Cotação de preço:

Servidor Responsável pelo Suprimento de Fundos/Adiantamento:
Período de Vigência: de ___/___/___ à ___/___/___
Número da Portaria de designação do responsável:
Descrição do material a ser adquirido ou do serviço a ser contratado:

Item	Quantidade	Descrição do Item

Número de Ordem	Identificação do Fornecedor/Prestador	CNPJ/CPF	Valor Total

_____-MG, ____ de _____ de 2025.

_____
Responsável pelo Suprimento de Fundos/Adiantamento

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento,90, Volta do Ó - CEP 37.480-000 - Lambari - MG

Telefax.: (35) 3271 1166

CNPJ: 19.069.699/0001-74

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025.

Processo Administrativo nº 028/2025

Dispensa de Licitação nº 025/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM ATUAÇÃO NO SETOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI. FUNDAMENTO LEI 14.133/2021, ART.75, II PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI, conforme especificação do termo de referência.

Em data de 04 de junho de dois mil e vinte e cinco, às 11hs, na sala de licitação da Câmara Municipal de Lambari, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o e-mail enviado ao Agente de Contratação pela advocacia Cabral Oliveira Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ: 27.684.532/0001-41, informando que não concordava com a notificação de anulação do processo, sem que primeiro lhe fosse dado o direito do contraditório ao pedido de reconsideração apresentado por concorrente no processo em epígrafe. Reunido o agente de contratação com a equipe de licitação, levaram ao conhecimento da assessoria jurídica a alegação do concorrente Cabral Oliveira Sociedade Individual de Advocacia, a qual orientou que usando o princípio da autotutela, fosse revogada a ata realizada em 03/06/2025, bem como as notificações expedidas aos participantes, abrindo prazo para o contraditório aos mesmos por três dias. Após, apresentada as contrarrazões, ou expirado o prazo para apresentação das mesmas, reúna o agente de contratação e a equipe para novo julgamento. Desta forma, acatando a orientação acima, resolve-se anular a ata da decisão da anulação da dispensa 025/2025, para abrir prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso de reconsideração apresentado, bem como anular as notificações expedidas. Deverá os concorrentes serem notificados da presente decisão para apresentarem contrarrazões no prazo legal. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos componentes abaixo.

Lambari, 04 de junho de 2025.

Leonardo dos Reis Carvalho
Agente de Contratação

Maria Adelia Batista
Membro da comissão de licitação

Amanda Framil Maldonado
Membro da comissão de licitação

Paulo Fernando da Cruz
Membro da comissão de licitação.